



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

EDITAL CREDENCIAMENTO

LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº:	142/2024.
INEXGIBILIDADE Nº	050/2024.
CREDENCIAMENTO Nº	031/2024.
INTERESSADO:	Secretario Municipal de Agropecuaria e Meio Ambiente
LOCAL:	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231
HORÁRIO:	<u>Das 7h00min às 13h00min</u>
OBJETO:	O presente Credenciamento, é destinado ao credenciamento de empresa para prestação de serviços com caminhão pipa mínimo 10.000 litros, para transporte de água potável e não potável. Incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, ano de fabricação mínima 2010. Com condutor.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br .	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

EDITAL CREDENCIAMENTO

LEI 14.133/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria Municipal nº 3.157, de 23 de janeiro de 2023, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1- DO OBJETO

1.1- O presente Credenciamento, é destinado ao credenciamento de empresa para prestação de serviços com caminhão pipa mínimo 10.000 litros, para transporte de água potável e não potável. Incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, ano de fabricação mínima 2010. Com condutor, conforme especificado e quantitativo no **Anexo I**- Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

1.1.2- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

2.1- O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 13h00min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações.**

2.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

3.1.1- Será vedada a participação de empresas:

- a)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- b)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- c)** Estrangeira que não funcione no País;
- d)** Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

e) que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

g) Consórcios. Considerando que é ato discricionário da Prefeitura Municipal, diante da avaliação de conveniência e oportunidade, no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação

3.1.2- é permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022.

4- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente pelo e-mail agropecuaria@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e:mail.

4.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e:mail licitacoes@arinos.mg.gov.br,

4.3- A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

4.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

4.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

4.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6 e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item 2.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS.

INEXGIBILIDADE Nº 050/2024

CREDENCIAMENTO Nº 031/2024.

HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

NOME -----

CPF: -----

6- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1- Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

I- Documentos necessários e suficientes para habilitação jurídica, nos termos dos art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Cédula de Identidade RG e CPF de um ou mais sócios da empresa;
- a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- a.3) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>

II- Os documentos necessários e suficientes para habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

III- - Documentos necessários e suficientes para habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

b) No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere

IV- Das Declarações:

a) Apresentar **Declaração Unificada** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

6.1.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

6.1.2- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

7- DO PROCEDIMENTO

7.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1- A abertura dos envelopes;

7.1.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

7.1.3- Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.



7.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

7.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

7.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

7.2- A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

7.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

8- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Agente de Contratação.

8.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9- DESCRENCIAMENTO

9.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

9.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

9.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

9.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

9.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

9.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

9.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

11.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

11.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

11.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.5- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- ANEXOS

- a) Anexo I-** Termo de Referência;
- b) Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) Anexo IV-** Minuta de Contrato.

Arinos/MG, 05 de setembro de 2024.

Diego Alexandre Dressler
Secretario Municipal de Agropecuaria e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA INEXGIBILIDADE Nº 050/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2024.

1- Objeto

O objeto deste termo de referência é a contratação de pessoas Jurídicas, para prestação de serviços com caminhão pipa mínimo 10.000 litros, para transporte de água potável e não potável. Incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, ano de fabricação mínima 2010. Com condutor, que tem as especificações deste Termo de Referência.

2- Justificativa

2.1. Justifica-se a presente contratação em virtude da necessidade do fornecimento de água para consumo humano em comunidades onde ainda, não possui instalado sistemas de abastecimento de água comunitário, atendendo a secretaria municipal de agropecuária e a defesa civil municipal.

Justifica-se também a contratação de caminhão pipa para transporte de água não potável para atuar na manutenção de estradas rurais no município de Arinos, para garantir a qualidade das estradas vicinais uma vez que as mesmas são essenciais para o acesso da população rural as suas residências, escoamento de produção e rotas de transporte de alunos das escolas polos rurais.

2.1.1. O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação das empresas que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, que mediante pesquisa de preço estará fixando os preços a serem praticados.

2.1.2. Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.



3- Especificações

3.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada item/serviço.

Item	Descrição	Und	Quant.	Menor Valor	Valor Total
01	Caminhão pipa mínimo 10.000 litros, para transporte de água potável, diesel. Incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, ano de fabricação mínima 2010. Com condutor e sem combustível	Hora	1600	R\$ 212,55	R\$ 344.880,00
02	Caminhão pipa mínimo 10.000 litros, para transporte de água não potável, diesel. Incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, ano de fabricação mínima 2010. Com condutor e sem combustível	Hora	1600	R\$ 212,55	R\$ 344.880,00
Valor Total Global					R\$ 689.760,00

4- Contato e Prazo

4.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

5- Do Pagamento dos serviços prestado as famílias inscritas no CadÚnico

5.1. Os serviços serão pagos no formato “hora trabalhada”, não sendo computados os horários relacionados à pausa para alimentação do funcionário (café e almoço) conforme legislação vigente.

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados pela Administração requisitante no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

5.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

5.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.1.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.9. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

5.1.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

6- Do Reajuste

6.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

7- Dotação Orçamentária

7.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.09.20.605.0054.2150 - 3.3.90.39.00 - ficha 00645 – fonte: 1.500.000.0000

02.05.05.26.782.0033.2063 - 3.3.90.39.00 - ficha 00291 – fonte: 1.500.000.0000

8- Das Obrigações das Partes

I- Do Credenciado:

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
- b) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
- e) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
- f) Apresentar relatório de atividades, contendo as atividades realizadas, bem como horímetro e assinatura do fiscal ou solicitante do serviço, sendo está uma das condições para qualquer pagamento;
- g) Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por servidores da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, sempre que estes julgarem necessário, não isentando a licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a



celebração do contrato;

- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- l) Sanar, no prazo máximo de 24 horas da comunicação/notificação, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente sem qualquer ônus ao Município.
- j) Fornecer veículos equipados com hodômetro e tacógrafo, em perfeito funcionamento;
- k) Substituir veículos que ultrapassarem o período de 24 (vinte e quatro) horas de manutenção, de modo a garantir a continuidade dos serviços;
- l) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) aos funcionários;
- m) Arcar com as despesas de manutenção corretiva e preventiva, dos veículos
- n) Arcar com o pagamento mensal dos motoristas e demais funcionários da contratada envolvidos na prestação dos serviços,
- o) Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e com a documentação necessária de rodagem em dia.

II- Do Município

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;
- b) Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;
- c) Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA.

9- Da Fiscalização do Contrato

9.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Agropecuária e Meio Ambiente.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

10- Das Sanções

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

10.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas e publicadas no diário Eletrônico dos Municípios (AMM).

11- Das Considerações Finais

11.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

ANEXO II
PROCESSO Nº 142/2024
INEXGIBILIDADE Nº 050/2024
CREDENCIAMENTO Nº 031/2024

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na
....., Vem requerer à Comissão de licitação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 031/2024, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	VALOR TOTAL

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com
endereço _____ telefone _____ e-mail
_____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

- a)** Para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b)** Que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art.14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d)** Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- f)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

g) Que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

h) Sob as penas da lei, que está enquadrada no conceito legal de _____ (especificar se é microempresa, microempreendedor individual e ou empresa de pequeno porte), e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e ou microempresa.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Razão Social da Empresa,
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--
-----/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
.....

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa , XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 142/2024, Inexigibilidade nº 050/2024, Credenciamento n.º 031/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 031/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

2.1-Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços com caminhão pipa mínimo 10.000 litros, para transporte de água potável e não potável. Incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, ano de fabricação mínima 2010. Com condutor, conforme disposto a seguir:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 031/2024

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Valor/ Pagamento.

3.1-O valor total do presente contrato é estimado em R\$_____ (_____).

3.1.1- Os serviços serão pagos no formato “hora trabalhada”, não sendo computados os horários relacionados à pausa para alimentação do funcionário (café e almoço) conforme legislação vigente.

3.1.2- os pagamentos serão efetuados pela Administração requisitante no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

3.1.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

3.1.4- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

3.1.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.1.6- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.1.7- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.1.8- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.1.9- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.10- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

3.1.11- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

CLÁUSULA QUARTA- Do Reajuste.

4.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I -atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II-revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA QUINTA- Dotação Orçamentária.

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA- Da Vigência.

6.1. O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações Das Partes.

I- Do Credenciado:

- a)** Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
- b)** Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
- c)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

- d)** Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
- e)** Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
- f)** Apresentar relatório de atividades, contendo as atividades realizadas, bem como horímetro e assinatura do fiscal ou solicitante do serviço, sendo está uma das condições para qualquer pagamento;
- g)-** Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por servidores da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, sempre que estes julgarem necessário, não isentando a licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato;
- h)** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- l)** Sanar, no prazo máximo de 24 horas da comunicação/notificação, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente sem qualquer ônus ao Município.
- j)** Fornecer veículos equipados com horímetro e tacógrafo, em perfeito funcionamento;
- k)** Substituir veículos que ultrapassarem o período de 24 (vinte e quatro) horas de manutenção, de modo a garantir a continuidade dos serviços;
- l)** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) aos funcionários;
- m)** Arcar com as despesas de manutenção corretiva e preventiva, dos veículos
- n)-** Arcar com o pagamento mensal dos motoristas e demais funcionários da contratada envolvidos na prestação dos serviços,
- o)-** Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e com a documentação necessária de rodagem em dia.

II-Do Município:

- a)-**efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;
- b)-**Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

- c)-Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- d)-Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;
- e)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA

CLÁUSULA OITAVA- Da Fiscalização do Contrato.

8.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Agropecuária e Meio Ambiente

8.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA NONA- Alteração, acréscimo e supressões:

9.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Extinção Contratual.

10.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.1.2. A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do Casos Omissos.

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Do Foro.

13.1. -É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Marcilio Alisson Fonseca de Almeida – Prefeito Municipal de Arinos
Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CI/RG:

02 - _____

CI/RG: